

MINAS GERAIS

FÉRIAS-PRÊMIO- CONVERSÃO EM ESPÉCIE - ATO Nº 05/2021
DECLARA o direito, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto no 44391/06, do ex-servidor falecido, em favor do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiro (s): Santa Luzia - MaSP 319949-4, Maria Carolina Martins da Silva Silveira, ex ocupante do PEBIL, 1º cargo, 03 meses de Férias Prêmio, ref. ao 1º Decênio e 4º quinq. de exercício.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 18/2021
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 03/07/2018, ao (s) servidor(es): Belo Horizonte – SRE – Metropolitana C – 41, MaSP 1113984-7, Giselda Simone Dias Albuquerque, TDE3 G, 1º cargo, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 18/05/2021, MaSP 1060718-2, Lilian Magda Costa Guimarães, TDES H, 1º cargo, por 01 mês, ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 25/05/2021.

14 1481849 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

PARECER Nº 224/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021
PROCESSO Nº 1260.01.0039598/2020-70
RELATOR: EMERSON LUIZ DE CASTRO
APROVADO EM 13.5.2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO

Recredenciamento da Sociedade Educacional Ipatinguense EIRELI, entidade mantenedora do Colégio John Wesley, deCoronel Fabriciano. Conclusão
A vista do exposto,sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Sociedade Educacional Ipatinguense EIRELI, entidade mantenedora do Colégio John Wesley, deCoronel Fabriciano, peloperíodo de 25.7.2015 a 24.7.2020, e prorrogado, por força das Portarias CEE nºs5/2020 e 13/2021, até 30.6.2021, ocasião em que deverá entrar com novo pedido de recredenciamento, observados os requisitos previstos na Resolução CEE nº 449/2002, com interpretação dada pelo Parecer nº 198/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021, publicado no “Minas Gerais” de 01.5.2021.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.
Emerson Luiz de Castro – Relator

14 1481802 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 494, DE 14 DE MAIO DE 2021
Aprova edital de eleição de Diretor e Vice-diretor para a Unidade Acadêmica de Divinópolis, no ano de 2021.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução CONUN/UEMG nº 492, de 14 de maio de 2021 e a deliberação levada a efeito na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Edital de Eleição contido no Anexo Único desta Resolução, para as funções de Diretor e Vice-diretor da Unidade Acadêmica de Divinópolis no ano de 2021, conforme calendário a ser divulgado na página oficial da Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 494, de 14 de maio de 2021)

EDITAL Nº02/2021 QUE TRATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE ACADÊMICA DE DIVINÓPOLIS
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma do art. 98 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013, e Resolução CONUN/UEMG nº 492, de 14 de maio de 2021, convoca, por meio deste Edital, eleição para composição de lista triplíce para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), com pleito para 2021 na Unidade Acadêmica de Divinópolis.

1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitoria da UEMG, e da Comissão Eleitoral Local da Unidade Acadêmica de Divinópolis, designada pela direção.

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

- 1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;
- 1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;
- 1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;
- 1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;
- 1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;
- 1.2.6 Regularmente a propaganda eleitoral;
- 1.2.7 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;
- 1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação dos resultados da eleição;
- 1.2.9 Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes docentes, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

1.4 A Comissão Eleitoral Local compete:

- 1.4.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do Edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral;
- 1.4.2 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;
- 1.4.3 Divulgar as chapas e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;
- 1.4.4 Sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;
- 1.4.5 Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;
- 1.4.6 Acompanhar o processo de votação e de apuração;
- 1.4.7 Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponibilizado na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;
- 1.4.8 Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;
- 1.4.9 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como eventuais ocorrências;
- 1.4.10 Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata final e o boletim final de apuração da eleição;
- 1.4.11 Resolver os casos omissos junto com a Comissão Eleitoral Central.

2. DA LISTA TRÍPLICE
2.1. A lista triplíce será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no pleito eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

2.2 A Comissão Eleitoral Central organizará a lista triplíce e a encaminhará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Reitoria.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente efetivo, em cargo de Professor de Educação Superior de 40 horas semanais, em exercício, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da eleição, após o prazo de recursos e organizará a lista triplíce a ser encaminhada à Reitoria.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas deverão priorizar uma campanha eleitoral na modalidade remota, por meio de redes sociais, mas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, respeitados os protocolos sanitários vigentes e desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade.

9.1.1. Ficará a cargo da Comissão Local enviar por e-mail o arquivo digital, de responsabilidade de cada chapa concorrente, contendo a síntese do plano de trabalho para os membros do colégio eleitoral;

9.1.2. O arquivo digital deverá estar em formato PDF, dentro do limite de 1MB;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

14 1481924 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 495, DE 14 DE MAIO DE 2021
Aprova edital de eleição de Diretores e Vice-diretores para as Unidades Acadêmicas da UEMG que menciona, no ano de 2021.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Eleição contido no Anexo Único desta Resolução, para as funções de Diretor e Vice-diretor das Unidades Acadêmicas da UEMG em Leopoldina e Ubá, no ano de 2021, conforme calendário a ser divulgado na página oficial da Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 495, de 14 de maio de 2021)

EDITAL Nº01/2021 QUE TRATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS UNIDADES ACADÊMICAS DE LEOPOLDINA E UBÁ
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013, convoca, por meio deste Edital, eleições para composição de lista triplíce para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), com pleito para 2021, nas Unidades Acadêmicas de Leopoldina e Ubá.

1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitoria da UEMG, e das Comissões Eleitorais Locais das Unidades Acadêmicas, designadas pelo(a) respectivo(a) Diretor(a).

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

- 1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;
- 1.2.2 Orientar e dar assistência às Comissões Eleitorais Locais;
- 1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;
- 1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;
- 1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;
- 1.2.6 Regularmente a propaganda eleitoral;
- 1.2.7 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;
- 1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação dos resultados da eleição;
- 1.2.9 Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes docentes, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

1.4 A Comissão Eleitoral Local compete:

- 1.4.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do Edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral;
- 1.4.2 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;
- 1.4.3 Divulgar as chapas e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;
- 1.4.4 Sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;
- 1.4.5 Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;
- 1.4.6 Acompanhar o processo de votação e de apuração;
- 1.4.7 Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponibilizado na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;
- 1.4.8 Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;
- 1.4.9 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;
- 1.4.10 Encaminhar ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica a ata final e o boletim final de apuração da eleição;
- 1.4.11 Resolver os casos omissos junto com a Comissão Eleitoral Central.

2. DA LISTA TRÍPLICE

2.1. A lista triplíce será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no pleito eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

2.2 O Conselho Departamental organizará a lista triplíce e a encaminhará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Reitoria.

2.3 A Reitoria escolherá, dentre os integrantes da lista triplíce, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica que por ela serão nomeados e empossados.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente efetivo, em cargo de Professor de Educação Superior de 40 horas semanais, em exercício, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes efetivos e servidores técnico-administrativos efetivos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância, assim discriminados:

- a) Docentes detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, I, da Lei Nº 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;
- b) Servidores técnico-administrativos, detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, II e III, da Lei Nº 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;
- c) Discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

- a) Os docentes convocados, na forma do Decreto nº48.109, de 30 de dezembro de 2020;
- b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;
- c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;
- d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;
- e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

- 4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;
- 4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;
- 4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como técnico-administrativo;

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 – 47

4.4. Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Corpo docente..... 0,50
- b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25
- c) Corpo discente..... 0,25

4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Cada Comissão Local terá um e-mail institucional para receber as inscrições.

5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia do e-mail de inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assina-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste Edital;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;

5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste Edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;

5.4.1. Consideram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1.

6. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição.

6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.

6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on line.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e contenção da pandemia de Covid-19, o processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROGGEF).

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação.

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3.

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica.

7.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação.

7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente; corpo discente e corpo técnico-administrativo.

7.4.1 No painel de votação constarão o número das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração.

7.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até 72 horas antes do início da votação.

7.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha.

7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 21 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II.

8. DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software e pelos componentes da Comissão Local, de maneira ininterrupta.

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição.

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa.

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU$$

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa
VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes
VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes
VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos
VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos
VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes
VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes
TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas, e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central e à presidência do Conselho Departamental.

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II.

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados das eleições, após o prazo de recursos, e os encaminhará ao Conselho Departamental para organização da lista triplíce, a ser enviada à Reitoria.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas deverão priorizar uma campanha eleitoral na modalidade remota, por meio de redes sociais, mas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, respeitados os protocolos sanitários vigentes e desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade.

9.1.1. Ficará a cargo da Comissão Local enviar por e-mail o arquivo digital, de responsabilidade de cada chapa concorrente, contendo a síntese do plano de trabalho para os membros do colégio eleitoral;

9.1.2. O arquivo digital deverá estar em formato PDF, dentro do limite de 1MB;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

14 1481925 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105150105110147.